



**PORTARIA Nº 22.860, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por designação, para o ano letivo de 2025, e dá providências correlatas.”*

**CIDMAR VICENTIN DA SILVA**, Secretário Municipal Educação de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O procedimento de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por designação, para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos públicos efetivos de Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Infantil, de Creche e de Educação de Jovens e Adultos - PEICEJA, para o ano letivo de 2025, operar-se-á em conformidade com as diretrizes expressamente previstas nesta Portaria e tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na lista de classificação do procedimento inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

**§1º** - O procedimento de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por designação, a que se refere o *caput* deste artigo, destinar-se-á aos casos de afastamentos de docentes efetivos para função gratificada ou função de confiança, dos servidores públicos docentes efetivos e será feito em nível de município.

**§2º** - Exaurido o procedimento de atribuição de classes e/ou aulas, conforme cronograma previsto na Portaria nº 22.692 de 04/10/2024, será realizada,





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP  
Estado de São Paulo  
“Secretaria Municipal de Educação”

em nova etapa, a atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por designação.

**§3º** - A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por designação, de que trata este artigo, não gerará direito adquirido para ampliação de sua jornada de ingresso e vigorará até a data de 31.12.2025.

**§ 4º** - Durante o período em que perdurar a substituição por designação, o substituto não poderá se afastar ou se licenciar a qualquer título, sob pena de ter anulada a atribuição e retornar à situação original, exceto quando se tratar de licença saúde, acidente de trabalho, nojo, gala, licença compulsória, licença paternidade, licença gestante e licença adoção.

**§ 5º** - As classes e/ou aulas atribuídas em caráter de substituição por designação deverão, obrigatoriamente, ser no mesmo campo de atuação em que o servidor público docente ingressou na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - O servidor público docente poderá afastar das classes e/ou aulas inicialmente atribuídas para ter atribuída em caráter de substituição por designação as classes e/ou aulas de docentes afastados para função gratificada ou nomeação do executivo, em observância ao artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e na seguinte conformidade:

I – ao Professor de Educação Básica I - PEB I, ao qual tiver sido atribuída jornada parcial de 12 (doze) horas, poderá ser atribuída a jornada completa de 30 (trinta) horas;

II – ao Professor de Educação Infantil, de Creche e de Educação de Jovens e Adultos - PEICEJA, ao qual tiver sido atribuída jornada parcial de 12 (doze) horas, poderá ser atribuída a jornada completa de 30 (trinta) horas.

**§ 1º** - O servidor público docente que, quando do procedimento de atribuição de classes e/ou aulas, tiver carga suplementar atribuída e que posteriormente vier a exercer substituição por designação nos termos desta Portaria, não terá à referida carga suplementar acoplada à carga em substituição, somente retomando-a quando retornar para o cumprimento da jornada inicialmente atribuída, poderá, entretanto, no decorrer do ano letivo, concorrer a novas aulas de carga suplementar, limitado a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP  
Estado de São Paulo  
“Secretaria Municipal de Educação”

**§ 2º** - A carga horária total do titular de cargo substituído deverá ser assumida integralmente pelo docente substituto, observada seu campo de atuação, não sendo permitido o desmembramento.

**§ 3º** - As classes e/ou aulas originais do docente que for designado em substituição não poderá ser atribuída, sequencialmente, para outra designação em substituição, sendo essas aulas atribuídas como aulas em substituição aos professores classificados nos processos seletivos nº 01/2024 (PEBI) e nº 02/2024 (PEICEJA), vedada a segmentação do bloco.

**Art. 3º** - O servidor público docente que tiver classes e/ou aulas atribuídas em caráter de substituição por designação, que pertençam a outro servidor público docente afastado a para função gratificada ou função de confiança, retomará as classes e/ou aulas de sua atribuição inicial, quando do retorno do servidor.

**Parágrafo único** - A designação para substituição poderá cessar antes do prazo previsto no § 3º, art. 4 desta Portaria, nos casos de reassunção do titular da sala, ou por solicitação do docente designado, ou em virtude de redução, por qualquer motivo, da carga horária da designação, ou ainda, por proposta do Diretor de Escola da unidade em que o docente se encontra designado, neste caso sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** - Os docentes afastados para exercerem função gratificada de suporte pedagógico ou cargo em comissão, ficam impedidos de participarem da designação em substituição.

**Art. 5º** - O docente que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao processo de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por designação, poderá ser representado por procurador, desde que possua procuração com a finalidade específica.

**Parágrafo único** - O documento que não possuir os poderes específicos constantes do *caput* deste artigo, não autorizará a participação do procurador, sendo considerado o docente nessa situação como ausente e não



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500  
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10  
pereirabarreto.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP  
Estado de São Paulo  
“Secretaria Municipal de Educação”

podendo participar do processo de classes e/ou aulas em caráter de substituição por designação, prevista no art. 2º desta Portaria.

**Art. 6º** - As classes e/ou aulas que surgirem no decorrer do ano letivo não serão objeto da atribuição em caráter de substituição por designação de que trata esta Portaria, aplicando a elas o consignado no art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010.

**Art. 7º** - Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por designação, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

**Parágrafo único** - Os servidores interessados deverão comparecer no local, data e horário estabelecido no Anexo Único desta Portaria, independentemente de inscrição ou convocação.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereira Barreto – SP, 07 de janeiro de 2025.

**CIDMAR VICENTIN DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



---

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500  
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10  
pereirabarreto.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP  
Estado de São Paulo  
“Secretaria Municipal de Educação”

## **ANEXO ÚNICO**

**A que se refere o art. 7º desta Portaria**

### **CRONOGRAMA**

**Local da Atribuição:** Centro de Formação dos Professores

**Endereço:** Rua Cyro Maia, nº 2.386

**Data:** 17/01/2025

**Horário:** 9 horas



***PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO***

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500  
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10  
[pereirabarreto.sp.gov.br](http://pereirabarreto.sp.gov.br)